Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso de ID 0050112189, interposto pela empresa A.P.M. NOTARIO JOSEFOVICZ EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 13.239.647/0001-12, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa recorrente, oriundo do Relatório A.P.M. NOTARIO JOSEFOVICZ EVENTOS (0049626891), teve sua inaptidão publicada na data de 19 de junho de 2024, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Comissão de Análise e Vistoria, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INAPTIDÃO ESTRUTURAL DA EMPRESA

Em síntese, compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela r. empresa, verifica-se que o estabelecimento solicita reconsideração da decisão que a inabilitou com base no relatório do Corpo de Bombeiros.

> Em conclusão, a empresa A P M NOTARIO JOSEPOVICZ EVENTOS, REQUER seja reconsiderada a decisão que a torna inapta a participar do certame, dada a existência de relatório do Corpo de Bobeiros apontando a regularidade técnica das instalações sanitárias do estabelecimento.

Insta salientar entretanto que o AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO AVCIP, verificado durante vistoria "in loco" e anexado no Relatório A.P.M. NOTARIO JOSEFOVICZ EVENTOS (0049626891), fundamenta-se na Lei 3.924 de 17 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências. **Dessa forma, o referido documento não discorre a respeito da acessibilidade do estabelecimento conforme alegado pela empresa recorrente.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Comissão de Análise e Vistoria mantém a decisão contida no Relatório de Vistoria Técnica (0049626891), encontrando-se a empresa em questão INAPTA para o Chamamento Público nº 072/2024.**

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA
Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAINÁ CRISTINA BORGES DE LIMA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TAINA CRISTINA BORGES DE LIMA** , **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050141805** e o código CRC **07A37FD4**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81 SEI nº 0050141805